



Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO

Exmº Senhor
Administrador/Gerente da Firma
Transgranitos-Mármore e Granitos do
Alto Tâmega, Lda
Telões – Apartado 26
5450 - 909 VILA POUCA DE AGUIAR

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. n.º 6201

2007-12-11

403573 /07-SIRG

ASSUNTO: Licenciamento de pedra de granito(ampliação), "Rei Mouro"

Local – Rei Mouro

Freguesia - Carapito

Concelho – Aguiar da Beira

Distrito – Guarda

**Requerente – Transgranitos – Mármore e Granitos do Alto
Tâmega, Lda**

Sede – Telões – Apartado 26

5450 – 909 VILA POUCA DE AGUIAR

Para efeitos do disposto no Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, junto se envia em anexo o despacho autenticado da atribuição da licença de exploração da pedra referida em epígrafe, chamando-se a atenção para as condições constantes do mesmo.

Deverá ainda apresentar nesta Direcção Regional, no prazo de 180 dias, de acordo com o nº 3, do artº 29º do referido diploma, o respectivo programa trienal.

Envia-se igualmente em anexo cópia autenticada do Plano de Pedreira constituído pelo Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, que deverá ser arquivado junto das instalações da pedra e presente às autoridades sempre que solicitado.

Oportunamente serão comunicados o número de cadastro e o nome definitivo atribuídos à pedra pela Direcção Geral de Energia e Geologia.

Com os melhores cumprimentos,


Avelino Rodrigues
Director de Serviços


AS/AS

Anexo: Documentos referidos no texto



LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA
(Art.º 29º do D.L. 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007, de 12 de Outubro)

CLASSE 2

1 – A pedreira denominada REI MOURO, com área total de 26 529 m², fica situada em Rei Mouro, freguesia de Carapito, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, com os seus limites definidos pelos vértices referenciados em coordenadas rectangulares planas, do sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central, que a seguir se indicam:

Vértices da Poligonal	Coordenadas do Sistema Hayford-Gauss	
Ponto	Meridiana (m)	Perpendicular (p)
1	54572,000	121901,000
2	54594,000	121868,000
3	54617,000	121834,000
4	54641,000	121798,000
5	54662,000	121768,000
6	54659,000	121753,000
7	54632,000	121744,000
8	54606,000	121735,000
9	54586,000	121724,000
10	54541,000	121689,000
11	54509,000	121657,000
12	54477,000	121697,000
13	54451,000	121710,000
14	54428,000	121729,000
15	54513,000	121834,000

2 – Por despacho de 30/11/2007 foi concedida a licença de exploração desta pedreira ao abrigo do artigo 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, à firma Transgranitos – Mármore e Granitos do Alto Tâmega, Lda, contribuinte n.º 502 214 244, com sede em Telões, Apartado 26, 5450-909 VILAPOUCA DE AGUIAR.

3 – Em virtude do citado despacho, a firma Transgranitos – Mármore e Granitos do Alto Tâmega, Lda, fica investida nos direitos e obrigações inerentes à condição de exploradora da pedreira, nos termos constantes do Decreto Lei n.º 90/90, de 16 de Março e Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, bem como demais legislação aplicável.

Dora

[Handwritten signature]



Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO

4 – A exploração da pedreira fica sujeita ao cumprimento das condições impostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro) (entidade responsável pela aprovação do PARP), através da informação n.º 51/06/PARP/DL de 2006-12-28 anexa ao ofício n.º 500014 de 2007-01-04 Proc. N.º 09.01.011 IE 67839.06.12.15 DSGA/DL e condições impostas pela Sub-Região de Saúde de Aguiar da Beira – Centro de Saúde de Aguiar da Beira, através do seu ofício n.º 1009 de 2006-12-21, entidades consultadas e que emitiram parecer no âmbito do disposto no artigo 28.º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, aceites pela firma Transgranitos – Mármore e Granitos do Alto Tâmega, Lda, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do citado diploma legal.

5 – Esta licença só integra parte da área da pedreira n.º 6201, anteriormente licenciada, não integrando este novo licenciamento a área não intervencionada e constante da anterior licença.

6 - A exploração da pedreira fica também sujeita cumprimento das condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, com data de 2005-10-27, enviada a coberto do ofício n.º 5754 de 2005-10-28 c/ ref.ª Proc.º 06.1/140, Reg. 4745, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente.

7 - O explorador fica igualmente obrigado ao cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) Área total da pedreira: 26 529,00 m².
- b) Área de extracção: 14 009 m².
- c) Reservas estimadas: 330 000 m³.
- d) Profundidade total das escavações: 55 m.
- e) Vida útil prevista para a exploração: 55 anos.
- f) Produção anual prevista: 6 000 m³.
- g) Cumprimento das zonas de defesa previstas no anexo II do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
- h) Colocação da sinalização prevista no artigo 45.º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
- i) Cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Saúde e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto Lei n.º 162/90, de 22 de Maio).
- j) Cumprimento do Plano de Pedreira entregue e aprovado pelas entidades competentes – Plano de Lavra (Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia e Inovação) e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro).

8 - De acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, as entidades participantes do licenciamento da pedreira poderão proceder à vistoria da exploração, passados 180 dias após a atribuição da licença, a fim de verificarem e assegurarem a conformidade da mesma com os termos e condições da presente licença e os

Dados



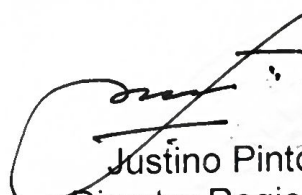
Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO

objectivos previstos no programa trienal, o qual deverá ser apresentado de três em três anos à entidade licenciadora.

9 – De acordo com o disposto no nº 2 do artº 31º do Decreto-Lei nº 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, será realizada vistoria à exploração, decorridos três anos contados da atribuição da licença e sucessivamente em períodos de três anos, com vista à verificação do cumprimento dos objectivos previstos no programa trienal, das obrigações legais e das condições da licença.

10 - O responsável técnico é o Sr. Engº Luis Manuel Oliveira Sousa, licenciado em Engenharia Geológica, que se encontra nas condições previstas no artigo 42º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro.

11 - De acordo com o artigo 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, anexa-se uma cópia do Plano de Pedreira aprovado que, de acordo com o disposto no artigo 57º do mesmo diploma legal, deverá ser conservado em local próprio de modo a permitir a sua consulta por parte das entidades fiscalizadoras com poderes para tal, sempre que por estas solicitado.


Justino Pinto
Director Regional

Darain